



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 094/2025



Protocolo: 061351



04/02/2025 12:35

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 94/2025

**DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE PONTOS DE
APOIO PARA
TRABALHADORES DE
APLICATIVOS DE ENTREGA E
DE TRANSPORTE INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE BETIM E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Betim, em parceria com as empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega de transporte privado de passageiros que atuam no município, a instalar ao menos um ponto de apoio aos trabalhadores em cada regional.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão conter:

I - sanitários femininos e masculinos, equipados, inclusive, com chuveiro privativo;

II - uma sala de apoio e descanso, equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;

III - acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;

IV - espaço para refeição, com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

V - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VI - ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;

VII - armários/escaninhos individuais, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam guardar seus pertences com seus cadeados;

Art. 3º - A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos em parceria com o poder público.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Parágrafo único - São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte individual privado de passageiros.

Art. 4º - Para utilização dos pontos de apoio, será necessário que o motorista, seja cadastrado em um aplicativo a ser desenvolvido pela prefeitura, para que haja controle de forma precisa dos usuários, e que impeça que seja utilizado para fins não apropriados.

Art. 5º - Haverá um prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, para a implementação dos pontos de apoio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 31 de Janeiro de 2025.

Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Este Projeto de Lei nasce da demanda dos trabalhadores e trabalhadoras de aplicativos, sejam aqueles que utilizam motos e bicicletas para entregas de alimentos, como aqueles trabalhadores que fazem transporte de passageiros, que por estarem a maior parte do dia fora de suas residências, trabalhando, necessitam de pausas para irem ao banheiro, para realizarem uma refeição, tomarem um banho, alguns minutos de descanso, principalmente aqueles que trabalham no período noturno.

Devido às distâncias longas da cidade, muitas vezes é difícil para este trabalhador que está em um lado oposto da cidade, ao de sua residência,

Considera também, o fato que os trabalhadores de transporte de pessoas vinculados a empresas de aplicativos aumentou em 37% nestes últimos 5 anos. Com a crise econômica e o aumento do desemprego, muitos trabalhadores e trabalhadoras estão tendo que buscar uma renda em trabalhos por aplicativos. É por esse aumento da quantidade de trabalhadores de aplicativos, aumento de demandas de trabalho em razão da pandemia, que o Estado não pode deixar de cumprir a regulamentação de condições mínimas de trabalho a estes funcionários.

Inclusive, há que ressaltar que estão garantidas na Constituição Federal assim como na Consolidação das Leis Trabalhistas o ambiente, espaço e características mínimas para o exercício do trabalho. A CLT estabelece expressamente: Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. § 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Assim, ante o arcabouço normativo pátrio, não podem as empresas de aplicativos, sendo elas nacionais ou estrangeiras, eximir-se de conceder aos seus trabalhadores as exigências legais de manutenção de um espaço onde possam realizar suas necessidades básicas de banheiro, alimentação, descanso e higiene.

Câmara Municipal de Betim, 31 de Janeiro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador